



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 700

00034
ETIQUETA

DATA
15/12/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, de 2015

AUTOR
Deputado Federal Sérgio Vidigal – PDT/ES

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
15-A

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Adiciona-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 700, de 2015, na ordem considerada mais adequada:

Art. X. Em caso de imóvel que foi objeto de degradação ambiental, no cálculo administrativo da indenização será deduzido do preço o valor correspondente ao dano de responsabilidade do titular ou seu preposto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende reduzir o benefício a ser auferido pelo proprietário do bem expropriado que deu causa a degradação ambiental, de forma a penalizá-lo pelos danos gerados.



CD/15987.87680-93

Não é justo permitir que o agente poluidor ou que tenha propiciado impacto ambiental de qualquer natureza faça jus à mesma indenização que o agente que não o tenha feito. Essa diferenciação no cálculo tem caráter penalizatório e compensatório para o Poder Público.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES

Brasília, 15 de dezembro de 2015.